



PORTARIA Nº 87, DE 20 DE JUNHO DE 2016
REGULAMENTO PARA BOLSAS NO EXTERIOR

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, institui o Regulamento que estabelece as normas para as seguintes modalidades de bolsas para o exterior:

- **Estágio Sênior** – modalidade que promove o aprimoramento profissional/ acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira, por pesquisadores doutores que tenham vínculo empregatício com IES brasileira, com titulação obtida há mais de oito anos e que demonstre produção científica relevante.
- **Pós-Doutorado** - modalidade que promove o aprimoramento profissional/ acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira, por pesquisadores doutores com titulação obtida há menos de oito anos.
- **Doutorado Pleno** – modalidade que incentiva a realização de doutorado integral em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.
- **Doutorado Sanduíche** – modalidade que prevê a realização de estágio e o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira por alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil.
- **Graduação Sanduíche** - modalidade que prevê a realização de estágio e o desenvolvimento de pesquisa ou ainda disciplinas em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira por alunos regularmente matriculados em curso de graduação no Brasil.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art.1º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

- I – complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;
- II – atender as necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no

Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;

III – oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes e pesquisadores brasileiros;

IV – ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

V – estabelecer bases para a criação e/ou o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre instituições ou grupos de pesquisa, envolvendo docentes e alunos da graduação e da pós-graduação;

VI – criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;

VII – ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência em Ciência e Tecnologia;

VIII – proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

IX – promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art.2ºA inscrição do candidato à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme Edital do Programa, utilizando o link de inscrições disponível no site do respectivo Programa no portal da Capes.

Art.3ºAs inscrições não inviabilizam candidaturas simultâneas, porém o candidato, se aprovado, deve optar por uma das bolsas, dentro do prazo para confirmação de interesse, fixado neste regulamento.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art.4ºO processo seletivo de bolsas para o exterior abrange as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I – verificação da consistência e adequação documental, pela equipe técnica da Capes;

II – análise do mérito acadêmico, exequibilidade e relevância da proposta de estudo ou pesquisa, por consultoria científica *ad hoc* pertinente ou comitê designado para esse fim específico;

III – entrevista dos candidatos qualificados na etapa de análise de mérito por comissão de consultores acadêmicos quando especificado;

IV – priorização das candidaturas com base no parecer de recomendação da consultoria *ad hoc* e, quando pertinente, no relatório da entrevista, consideradas as diretrizes políticas e áreas estratégicas para a formação no exterior e o número de bolsas disponibilizado pela Capes para a demanda e a modalidade de bolsa em questão;

V – análise final em conjunto com o(s) parceiro(s) do programa, quando previsto no Edital do Programa;

VI – homologação, pela Capes, da relação dos aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único. Acordos específicos com os Parceiros do Programa poderão contemplar diferentes etapas de seleção, prevalecendo o que for previsto no Edital.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art.5º Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise documental, de mérito, entrevista, quando o caso, e priorização receberão correio eletrônico com o teor do parecer e poderão solicitar reconsideração do indeferimento no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração devidamente assinado deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

Art.6º O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

Art.7º O resultado sobre a reconsideração é definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

SEÇÃO V DO RESULTADO

Art.8º O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

Art.9º A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO

Art. 10. Após o recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa, a Capes encaminhará carta contendo os dados da concessão.

Parágrafo único. O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a carta de concessão emitida em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou

ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão eventuais dados e/ou informações incorretos.

SEÇÃO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação para implementação da bolsa conforme Edital de cada Programa.

SEÇÃO VIII DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 12. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 60/2015.

Art. 13. A bolsa de estudos poderá contemplar os seguintes benefícios, a depender da modalidade e das regras fixadas em edital específico:

- I - mensalidades;
- II - auxílio Deslocamento;
- III - auxílio Instalação;
- IV - auxílio Seguro Saúde;
- V - adicional Localidade;
- VI - pagamento de Taxas Escolares;
- VII - adicional Dependente.

Parágrafo único. Acordos específicos poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas pelo parceiro estrangeiro e/ou nacional, a título de contrapartida, bem como poderão ser alteradas as formas de pagamento, conforme disposições de edital específico.

SUBSEÇÃO I DA MENSALIDADE

Art. 14. A mensalidade consiste no pagamento regular de valores aos bolsistas, destinados a contribuir com a manutenção do (a) bolsista durante as atividades no exterior.

Art. 15. Ao bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa no Brasil.

§1º Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá o valor da segunda remessa da mensalidade a ser paga no exterior que poderá ser integral ou parcial dependendo do dia de chegada do (a) bolsista no local de estudos e será realizado da seguinte forma:

- I - se o (a) bolsista chegar ao exterior até o dia 15 (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa, receberá o valor integral da primeira mensalidade;

II - se chegar a partir do dia 16 do mês de início da vigência da bolsa, receberá apenas a metade do valor.

§2º O tempo não utilizado no início da bolsa e seu valor correspondente não serão compensados ao término da concessão.

Art. 16. Caso o (a) bolsista planeje chegar em mês posterior ao primeiro mês da concessão, ele deve avisar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, na forma prevista neste Regulamento, estando ciente que mais de uma mensalidade pode ser devolvida, conforme sua data de chegada ao local de estudos.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 17. O (a) bolsista receberá o auxílio-deslocamento para ajudar nas despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudo e retorno ao Brasil.

§1º São de responsabilidade exclusiva do (a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, bem como casos de reitinação e outras eventualidades, não cabendo complementação de auxílio previamente concedido.

§2º O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos é concedido apenas no caso de o (a) bolsista (a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa.

§3º Os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a 06 (seis) meses receberão o valor do auxílio deslocamento em uma única parcela no Brasil, para compra das passagens aéreas de ida e retorno.

§4º Não será concedido o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

Art. 18. A Capes realizará o crédito da importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do (a) bolsista nos termos da Portaria Capes nº 60/2015.

Parágrafo único. Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de ida de dependentes, quando for o caso.

Art. 19. O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao (à) bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de volta de dependentes, quando for o caso.

§2º O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para o bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Capes, sendo repassado na última parcela de sua concessão.

Art. 20. A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 21. A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data término de concessão da bolsa.

Art. 22. Não poderão ser realizadas conexões que ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos casos formalmente autorizados pela Capes.

SUBSEÇÃO III DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Art. 23. Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do (a) bolsista (e dependentes, quando o caso) no país de realização do Programa e é concedido ao (à) bolsista que residir no Brasil e cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da implementação da bolsa.

Art. 24. O auxílio instalação será concedido em parcela única e equivale a uma mensalidade, acrescida do valor correspondente ao adicional dependente, quando for o caso, conforme Portaria Capes nº 60/2015.

Art. 25. A prestação de contas se dará com a apresentação do registro, no passaporte, da entrada no país de destino ou, na ausência do carimbo de entrada, envio da cópia escaneada dos seus cartões de embarque e a comprovação do endereço residencial no exterior.

SUBSEÇÃO IV DO AUXÍLIO SEGURO SAÚDE

Art. 26. O auxílio seguro saúde será concedido para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa ou anual no caso de bolsa de estudos com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente, conforme regulamentado na Portaria Capes nº 60/2015.

§1º Quando for o caso, a Capes concederá um valor adicional ao seguro-saúde para o bolsista que possua dependente.

§2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do (a) bolsista e seu(s) dependente(s), quando for o caso, no exterior e deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil;

§3º A Capes não interfere na escolha da seguradora, porém o seguro-saúde deve garantir ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, inclusive de repatriação funerária e acompanhamento de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

§4º A concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista.

Art. 27. A Capes não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 28. A prestação de contas da contratação do seguro-saúde deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da chegada do bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o (a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, no caso de Doutorado Pleno, ou prorrogação de bolsa.

Art. 29. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período faltante para o final da vigência.

Art. 30. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL LOCALIDADE

Art. 31. Este benefício será concedido ao bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo cuja lista consta na Portaria nº 60 de 2015 da Capes.

§1º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior na qual o (a) bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas e não seu endereço de residência.

§2º No caso de universidades com mais de um campus localizado em cidades diferentes será considerado o endereço do campus onde o bolsista desenvolverá atividades/ estudo.

§3º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo campus estiver localizado em cidade de alto custo.

SUBSEÇÃO VI DAS TAXAS ESCOLARES

Art. 32. Quando previsto em Edital, a Capes poderá pagar as taxas escolares relativas ao período de vigência da bolsa e desde que não isentas pela universidade de destino.

Parágrafo único. Se o valor das taxas escolares for igual ou superior a US\$ 1.000,00 (mil dólares norte-americanos) ou 1.000 (mil) unidades monetárias do país de destino, o pagamento será feito diretamente à Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira. Sendo inferior e desde que haja indicação na carta de concessão de que a referida taxa será coberta pela Capes, o (a) bolsista deverá pagar a fatura e será reembolsado.

Art. 33. A Capes poderá cobrir os custos com matrícula ou taxa de inscrição; taxa de depósito e defesa de tese; cursos específicos da grade curricular, feitos inclusive durante o verão e que estejam diretamente relacionados ao desenvolvimento das atividades de pesquisa do plano de estudos previamente aprovado; e de acesso às instalações de estudos, tais como biblioteca, laboratórios, internet e sistema de computação.

Art. 34. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Capes é a carta de concessão ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

SUBSEÇÃO VII

DO ADICIONAL DEPENDENTE

Art. 35. Ao valor da mensalidade será acrescido o adicional dependente decorrente da situação familiar, que só será implementado mediante declaração do (a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos filhos (as) nascidos (as) no exterior, a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

Art. 36. Poderão ser incluídos, no máximo, 2 (dois) dependentes para propósitos de cálculo de adicional dependente.

Art. 37. Consideram-se dependentes:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração do Imposto de Renda em que conste o (a) companheiro (a) como dependente;

b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) declaração de União Estável registrada em cartório.

III - filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) menor de 21 (vinte e um) anos, não emancipado;

IV - filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do (a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste (a);

V - filho (a) ou enteado (a) maior de 21 (vinte e um) anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do (a) bolsista.

Parágrafo Único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo (a) bolsista e resultará na desconsideração para fins de cálculo do adicional dependente.

Art. 38. Após sua implementação, o valor do adicional dependente poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Capes.

Art. 39. É obrigação do (a) bolsista comunicar à Capes toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 40. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o (a) bolsista tenha enviado à Capes as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo de até 90 (noventa) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas a fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas pelo Consulado Brasileiro.

Art. 41. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do (a) bolsista ou constatação pela Capes da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou ainda perda da condição de dependente econômico.

Art. 42. Os benefícios aos dependentes serão pagos proporcionalmente ao período em que permanecerem no exterior na companhia do bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada.

Art. 43. Caso o (a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro (a), deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro para fins de cálculo do adicional dependente situação que será analisada pela Capes para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O (a) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 44. A Capes efetuará o pagamento do adicional dependente correspondente a partir da data informada pelo (a) bolsista para deslocamento do (a) dependente.

Parágrafo único. A chegada do dependente ao exterior deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista para o deslocamento do dependente.

Art. 45. Ao (à) bolsista é concedido apenas um auxílio deslocamento a mais para ida e volta ao Brasil, independente do número de dependentes que possuir.

Art. 46. A comprovação do deslocamento para o exterior do dependente do (a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do cartão de embarque utilizado e/ou de páginas de identificação do passaporte, juntamente com a página onde for carimbada a data de entrada do dependente no exterior.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do *caput* ensejará o imediato cancelamento da concessão dos benefícios que tiverem sido concedidos em razão do(s) dependentes cujo deslocamento para o exterior não tiver sido comprovado.

Art. 47. Caso os dependentes retornem ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do (a) bolsista deverão ser devolvidos todos os valores pagos em razão deles, inclusive o auxílio deslocamento e o seguro-saúde, quando concedidos.

SUBSEÇÃO VIII DO CASAL BOLSISTA

Art. 48. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Capes com previsão de adicional dependente, somente a um deles caberá esse adicional, bem como os valores descritos no art. 24, Parágrafo único do art. 18 e § 1º do art. 26.

Art. 49. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, conseqüentemente, a ela serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 50. Quando as bolsas tiverem termos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante. Essa vinculação não isenta os bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

SEÇÃO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) BOLSISTA

Art. 51. É condição para implementação da bolsa que o bolsista assine o Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigará a:

I - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

II - não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios, o que deve ser comprovado pelo bolsista mediante a apresentação de certidões negativas;

III - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

IV - obter o passaporte junto a Polícia Federal e o visto válido para a permanência no país de destino durante todo o período de realização dos estudos propostos para o período da bolsa;

V - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VI - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e nesse documento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

VII - caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;

VIII - aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes na forma e no prazo previsto no Edital respectivo ou, no silêncio do Edital, conforme as regras deste Regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;

IX - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos no Edital respectivo, ou, na falta dessa previsão, nas normas que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento da modalidade;

X - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII - comunicar à Capes durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes poderá ensejar as consequências previstas neste Regulamento;

XIII - não acumular bolsa de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “Teaching” ou “Research Assistantship”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou Regulamento do programa e/ou modalidade;

XIV - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XV - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;

XVI - autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XVIII - não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XIX - providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

XX - atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XXI - ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXII - fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº{ }”.

§1º Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior. Ou seja, é obrigatório que o (a) bolsista permaneça com visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§2º A obtenção do visto de estudante/pesquisador para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do (a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e passaporte.

§3º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do visto ou do passaporte acarretará a devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no Edital respectivo ou neste Regulamento.

Art. 52. Caso a bolsa seja prorrogada excepcionalmente, as cláusulas do Termo de Compromisso e desse Regulamento ficam vigentes até o retorno do Bolsista e cumprimento do período de intertício bem como de todas as normas e pendências junto à Capes.

SEÇÃO X DO PROCURADOR NO BRASIL

Art. 53. Durante o período de estudos no exterior, o (a) bolsista deverá constituir procurador com residência fixa no Brasil autorizado a tratar de temas relacionados à bolsa.

SEÇÃO XI DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 54. O (a) bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à Capes, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

Art. 55. A Capes não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de cartas extraviadas ou devolvidas pelos Correios.

SEÇÃO XII DAS REGRAS DE PAGAMENTO

Art. 56. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o (a) candidato (a) aprovado (a) tenha preenchido e enviado eletronicamente à Capes a complementação de dados e o Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior devidamente assinado, bem como preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Art. 57. O pagamento ao (à) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 58. Ao bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa, o auxílio-instalação, o auxílio seguro-saúde, o auxílio deslocamento e, quando for o caso, os adicionais localidade e dependente, para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja no mínimo 60 (sessenta) dias entre o envio dos dados e do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior devidamente assinado, e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio para compra divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela Capes.

§4º A Capes não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o (a) beneficiário (a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do (a) beneficiário (a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

§6º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela Capes.

§7º Programas advindos de acordos específicos poderão prever sistemática de pagamento diferenciada.

SUBSEÇÃO I DO CARTÃO BOLSISTA

Art. 59. Para o (a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 60. Os valores transferidos ao cartão do bolsista serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 61. No Brasil, o cartão bolsista será encaminhado via correio ao endereço de correspondência informado pelo (a) bolsista (a) antes da concessão da bolsa.

Art. 62. Acordos específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em Edital.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a Capes poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros benefícios na conta bancária pessoal do bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

SUBSEÇÃO II DA COMPROVAÇÃO DE CHEGADA

Art. 63. O (a) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 64. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o (a) bolsista deverá comprovar para a Capes sua chegada ao país de destino. Essa comprovação se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia das páginas do passaporte em que constem identificação com nome, foto e número do documento, bem como com o carimbo com data de entrada no exterior do (a) bolsista e do (s) dependente (s), quando for o caso, ou comprovante (s) de embarque;

II - comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades; e

III - comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto na subseção 4 da seção 8 do capítulo 1 deste Regulamento.

Art. 65. Por ocasião da inclusão do (a) bolsista na folha de pagamento serão feitos os ajustes necessários, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 66. A bolsa será suspensa caso os documentos indicados no art. 64 não sejam encaminhados no prazo previsto.

SUBSEÇÃO III

DA COMPLEMENTAÇÃO OU DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 67. A Capes não complementa e nem permite o acúmulo de bolsa de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda vínculo empregatício no país de destino.

§ 1º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no *caput* deste artigo na condição de bolsista será incumbência do (a) mesmo solicitar a imediata suspensão.

§ 2º A bolsa será cancelada caso o (a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência.

§ 3º Valores não cobertos pela bolsa de estudos concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Capes, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste regulamento, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§ 4º Poderão ser autorizados pela Capes os auxílios recebidos a título de “Teaching” ou “Research Assistantship”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades.

Art. 68. Acordos específicos poderão prever complementação ao valor da bolsa, hipótese em que deverá haver previsão em Regulamento ou Edital específico.

SUBSEÇÃO IV

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69. O (a) bolsista deve restituir o investimento feito pela Capes, inclusive taxas pagas a parceiros e/ou instituições no exterior, quando o caso, se identificado: pagamento indevido; retorno antecipado; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexistência das informações fornecidas; não retorno ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro; descumprimento das regras de interstício; ausência de prestação de contas; contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, e não conclusão do curso no Brasil nas hipóteses em que for obrigatória a conclusão.

§ 1º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Capes notificará o bolsista para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias. Prestados os esclarecimentos, a Capes decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento

e notificará os bolsistas dessa decisão, da qual caberá recurso em 10 (dez) dias, contados da notificação.

§2º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo bolsista, ou negado provimento ao recurso, a Capes notificará o bolsista para que seja feito o ressarcimento em 30 (trinta) dias.

§3º Caso ainda hajam valores a serem pagos pela Capes ao bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§4º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação do bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§5º O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

§6º O bolsista deve encaminhar à Capes o comprovante de quitação do débito.

Art. 70. A Capes poderá isentar o (a) bolsista dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o (a) bolsista não tenha dado causa ao insucesso e tenha cumprido com as demais obrigações.

SEÇÃO XIII

DAS MUDANÇAS NOS TERMOS ACORDADOS NA CONCESSÃO DE BOLSA DURANTE SUA VIGÊNCIA

Art. 71. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes para análise de mérito acadêmico, se for o caso.

Art. 72. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 73. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Capes, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão da bolsa, será descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão. Na hipótese de cancelamento da bolsa, deverá ser ressarcido todo investimento feito pela Capes, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto neste Regulamento.

SUBSEÇÃO I

DA MUDANÇA DE INSTITUIÇÃO NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 74. A solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período de concessão da bolsa for inferior a 01 (um) ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para as modalidades que tenham previsão de taxas, caso a solicitação seja feita após o pagamento das taxas escolares da IES de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova IES no exterior para o mesmo ano, devendo tais despesas ser pagas pelo bolsista.

SUBSEÇÃO II

DA MUDANÇA DE ORIENTADOR/ CO-ORIENTADOR OU COLABORADOR

Art. 75. Para a solicitação de mudança de orientador (a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro, o (a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, assinado, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;

III - comprovação de aceitação do (a) novo (a) orientador (a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;

IV - currículo do (a) novo (a) orientador (a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro.

SUBSEÇÃO III

DA MUDANÇA NO PROJETO DE PESQUISA

Art. 76. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o (a) bolsista deverá enviar a Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, assinado, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;

III - novo projeto de pesquisa;

IV - comprovação de anuência do (a) orientador (a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro sobre o novo projeto de pesquisa.

SUBSEÇÃO IV

DAS SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS

Art. 77. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o (a) bolsista deverá enviar a Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, assinado, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;

III - documentação complementar à justificativa, que subsidie a solicitação realizada.

SEÇÃO XIV

DA PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

Art. 78. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser requeridas sem ônus para a Capes.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista mulher por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Capes e apresentado o registro de nascimento do (a) filho (a) em representação consular brasileira no exterior, nos termos da Portaria Capes nº 248 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 79. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados em formulário online específico 90 (noventa) dias antes do término da concessão de bolsa.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mínimo de solicitação prévia impedirá que o (a) bolsista interessado (a) solicite prorrogação.

Art. 80. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao (à) bolsista no último mês da concessão custeada pela Capes.

SEÇÃO XV

DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS

Art. 81. A desistência da bolsa por parte do (a) bolsista, o cancelamento da bolsa pela Capes ou a conclusão do período de estudos no exterior são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas está completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e cumprimento do período de interstício no Brasil.

SEÇÃO XVI

DA DESISTÊNCIA

Art. 82. A interrupção dos estudos ou a desistência do programa sem prévia comunicação e anuência da Capes ensejará a devolução de todo o investimento feito em favor do bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento.

Art. 83. Somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades devidamente justificados, fundamentados e comprovados serão analisados.

Art. 84. Não há garantia de atendimento à solicitação de isenção de devolução dos recursos investidos pela Capes em favor do (a) bolsista.

Art. 85. O (a) bolsista poderá retornar ao Brasil somente após a formalização da sua desistência.

SEÇÃO XVII DO CANCELAMENTO

Art. 86. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, do desempenho do (a) bolsista ou ainda decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do (a) bolsista.

SEÇÃO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR

Art. 87. O (a) bolsista deverá retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias da data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que primeiro ocorrer, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes.

§1º A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, em valores acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento. Casos excepcionais poderão ser analisados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§2º Os 30 (trinta) dias concedidos pela Capes para o retorno ao Brasil têm o objetivo de permitir ao (à) bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do (a) bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 88. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos editais/ chamadas específicas em até 60 (sessenta) dias contados do envio da carta eletrônica de cobrança.

§1º Para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) cópia dos cartões de embarque de retorno, cuja origem seja a cidade de estudos/pesquisa (canhotos de embarque);
- b) relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico).

§2º Adicionalmente ao § 1º, para a modalidade Graduação Sanduíche, deverá ser apresentada cópia do histórico escolar referente ao período completo de estudos no exterior.

§3º Adicionalmente ao § 1º, para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do orientador brasileiro;
- b) parecer do co-orientador estrangeiro;
- c) declaração da coordenação do curso e/ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do bolsista às atividades no Brasil;
- d) comprovante de conclusão do curso (ata da defesa da tese) e a informação do título do trabalho, quando couber, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso.

§4º Adicionalmente ao § 1º, para a modalidade de Doutorado Pleno, deverão ser apresentados diploma ou ata de defesa de tese. Será aceito, excepcionalmente, outro documento oficial de conclusão de curso.

§5º Adicionalmente ao § 1º, para as modalidades de Estágio Sênior e Estágio Pós-Doutoral, deverá ser apresentado parecer do colaborador estrangeiro.

Art. 89. Finda a prestação de contas do período no exterior, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o (a) ex-bolsista receberá uma carta de regularização do processo.

SEÇÃO XIX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERSTÍCIO

Art. 90. O interstício corresponde ao período equivalente ao de bolsa concedida, durante o qual o (a) ex-bolsista deverá permanecer no Brasil e terá a sua atuação profissional acompanhada pela Capes.

§1º O Período de Interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

§2º Acordos específicos poderão prever períodos de interstícios diferenciados que estarão descritos no respectivo Edital.

Art. 91. É vedado ao (à) bolsista ausentar-se do Brasil durante o período de interstício.

§1º Nos casos de período de interstício igual ou superior a 06 (seis) meses, o (a) bolsista poderá ausentar-se do Brasil por até 30 (trinta) dias ao ano, não cumulativos, mediante simples comunicação prévia à Capes sobre o motivo, o período do afastamento e o local de destino da saída temporária.

§2º O afastamento do Brasil por períodos superiores a 30 (trinta) dias, durante o período de interstício, está condicionado à prévia autorização da Capes. Nesse caso, o (a) bolsista deverá apresentar solicitação com justificativa e documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será submetida à análise e decisão da Capes.

Art. 92. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos editais/ chamadas específicas em até 30 (trinta) dias do término do período de interstício, por meio do sistema eletrônico da Capes:

I - currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Capes como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II - documento, em nome do (a) bolsista, que comprove sua residência no Brasil (como, por exemplo, cópias de contracheques, de comprovantes oficiais de vínculo empregatício, de histórico escolar de instituição brasileira, de contas de luz ou telefone) com data que abranja todo o Período de Interstício;

III - relatório final de atividades do interstício, conforme modelo disponível no sistema eletrônico da Capes;

IV – certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal.

Art. 93. Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 01 (um) ano, o (a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 94. Finda a prestação de contas do período de interstício, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o (a) ex-bolsista receberá uma carta de encerramento do processo.

SEÇÃO XX
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 95. A solicitação de recurso de decisões proferidas pela Capes deverá ser submetida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pelo (a) candidato (a)/ bolsista da resposta negativa. Apenas um recurso será aceito por decisão.

Art. 96. Para análise de cada caso, poderá ser solicitado o reenvio de documentação enviada previamente, bem como o envio de documentação complementar, conforme julgado necessário pelo setor responsável da Capes.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO SÊNIOR
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 97. A modalidade Estágio Sênior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes doutores que **obtiveram doutoramento há oito anos ou mais**, contados a partir da inscrição, e que tenham vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único. A modalidade Estágio Sênior no exterior tem como público-alvo os pesquisadores que possuam inserção nos meios acadêmicos e/ou de pesquisa nacionais e internacionais, com bom índice de produtividade científica e tecnológica.

Art. 98. O Estágio Sênior tem como objetivos específicos:

- I- incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede de pesquisa existente;
- II- contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;
- III- promover o aprimoramento dos docentes vinculados a instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros;
- IV- desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;
- V- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;
- VI- ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- VII- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 99. A concessão de bolsas de Estágio Sênior no Exterior considerará a seleção final e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Edital e disponível na página do Programa.

Art. 100. As modalidades Pós-doutorado no Exterior e Estágio Sênior no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 101. Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1 (um) na classificação de produtividade do CNPq.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 102. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação. Não serão pagos pela Capes taxas escolares ou de bancada para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 103. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO

Art. 104. A duração da bolsa para realização do Estágio Sênior no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar entre um e doze meses e é improrrogável.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 105. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - ter obtido o título de doutorado há oito anos ou mais, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;
- V - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa;
- VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos vinte e quatro meses.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO

Art. 106. A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da Capes.

§1º Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

§2º A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes e em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 107. Os benefícios componentes da bolsa de Estágio Sênior no Exterior serão aqueles previstos no Edital de cada Programa que tenha previsão dessa modalidade.

CAPÍTULO III DO PÓS-DOCTORADO SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 108. A modalidade de Pós-doutorado no exterior visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante e destina-se a pesquisadores ou docentes **com menos de oito anos** de formação doutoral.

Parágrafo único. A modalidade Pós-Doutorado tem como público-alvo os pesquisadores que possuam diploma de doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso.

Art. 109. O Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

I- promover a internacionalização de forma mais consistente, aprimorando a produção e qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teóricos-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros e instituições de reconhecido mérito científico;

II- contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

III- desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas;

IV- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

V- ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

VI- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 110. A concessão de bolsas de Pós-doutorado no Exterior considerará a seleção final e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Edital e disponível na página do Programa.

Art. 111. As modalidades Pós-Doutorado no Exterior e Estágio Sênior no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 112. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação. Não serão pagos pela Capes taxas escolares ou de bancada para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 113. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO

Art. 114. A duração da bolsa para realização do Pós-doutorado no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar entre seis e dezoito meses e é improrrogável.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 115. O candidato deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese, para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição;

IV - ter obtido o título de doutorado há menos de oito anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

V - demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;

VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo único. No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovar ser o Brasil seu local de residência permanente, para o qual retornará após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO

Art. 116. A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da Capes.

§ 1º Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

§ 2º A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes e em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 117. Os benefícios componentes da bolsa de Pós-doutorado no Exterior serão aqueles previstos no Edital de cada Programa que tenha previsão dessa modalidade.

CAPÍTULO IV DO DOUTORADO PLENO SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 118. A modalidade Doutorado Pleno no Exterior tem a finalidade de oferecer bolsas de doutorado pleno, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.

Art. 119. O Doutorado Pleno no Exterior tem como objetivos específicos:

- I - oferecer oportunidade para realização de doutorado pleno em universidades no exterior;
- II - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 120. A concessão de bolsas de Doutorado Pleno no Exterior considerará a seleção final e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Edital e disponível na página do Programa.

Art. 121. É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato (a) que possua título de doutor.

Art. 122. Alunos (as) de curso de doutorado no Brasil com, no máximo, um ano de matrícula regular podem concorrer à bolsa de doutorado pleno no exterior, ficando a concessão da bolsa condicionada à comprovação de desligamento do curso no Brasil.

§1º As candidaturas de alunos com mais de um ano de matrícula regular em curso de doutorado no Brasil serão indeferidas.

§2º Será considerada para fins de contagem do tempo de matrícula no doutorado no Brasil a data de inscrição no processo seletivo.

Art. 123. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e podem variar em função de sua condição familiar, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO

Art. 124. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

Art. 125. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceitação da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses com vigência até o mês de defesa da tese.

§1º Para o candidato selecionado que já esteja realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informado pela instituição à qual está vinculado.

§2º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestação da instituição de destino ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§3º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 126. O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

II – ter diploma de nível superior ou certificado de conclusão do curso, reconhecido na forma da legislação brasileira;

III - não possuir título de doutor, quando da inscrição;

IV - quando aluno (a) regular de programa de pós-graduação no país atender ao disposto no art. 122;

V - não estar recebendo nem ter recebido bolsa de estudos do Governo brasileiro para realização do doutorado no exterior.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO

Art. 127. A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, entrevista, priorização e decisão final da Capes.

§1º Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

§2º As etapas de priorização e entrevista poderão ser dispensadas a critério da Capes e em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 128. Os benefícios componentes do Doutorado Pleno no Exterior serão aqueles previstos no Edital de cada Programa que tenha previsão dessa modalidade.

SEÇÃO VII DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 129. A renovação da bolsa fica condicionada à avaliação anual do progresso do (a) bolsista no exterior.

Art. 130. A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à Capes mediante envio dos documentos relacionados neste Regulamento, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado na carta de concessão encaminhada ao (à) bolsista e explicado do Manual para Bolsistas de Doutorado Pleno no Exterior.

Art. 131. Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

- I - formulário *online* para esse fim preenchido pelo (a) bolsista;
- II - parecer do (a) orientador (a) sobre o desempenho acadêmico do (a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado. Caso o parecer esteja em idioma diferente do português deverá ser traduzido para o idioma português, sendo assinado, em ambas as versões, pelo orientador do (a) bolsista;
- III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas;
- IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;
- V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;
- VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;
- VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa;
- VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

Art. 132.A não apresentação dos documentos referidos no artigo acima implicará na suspensão da bolsa. Caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta poderá ser cancelada.

Art. 133.Caso o desempenho do (a) bolsista seja considerado insatisfatório pela Capes, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em devolução de recursos.

SEÇÃO VIII
DA PESQUISA DE CAMPO
SUBSEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 134.A Capes poderá apoiar a realização de pesquisa de campo voltada à observação de fatos e/ou coleta de dados a serem utilizados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes, quando previsto no Edital do Programa.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUISITOS

Art. 135.A pesquisa de campo deverá atender às seguintes condições:

I - estar prevista no projeto de pesquisa apresentado na época da candidatura, com a indicação do período de sua realização;

II - ser planejada para um único momento durante o curso;

III - propor claramente fatos e fenômenos a serem observados e/ou dados a serem coletados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes;

IV - iniciar após o exame de qualificação, ou equivalente;

V - durar, no máximo, 06 (seis) meses e estar concluída antes do último ano do curso.

Parágrafo único. Casos de pesquisa de campo não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do (a) orientador (a) no exterior, serão deliberados pela Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior da Capes, com submissão do pleito à análise de mérito.

Art. 136.A pesquisa de campo poderá ser realizada no início da bolsa, excepcionalmente, quando prevista no plano de estudos original submetido no momento de candidatura, no caso de doutorado no exterior em andamento, com o cumprimento do requisito de haver qualificado o projeto de tese ou similar.

SUBSEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 137.Para realização de pesquisa de campo, a Capes reembolsará ao (à) bolsista a passagem adquirida, para realização da pesquisa em país diferente do de estudos.

§1º Não será concedido auxílio para deslocamento do dependente para o período de realização da pesquisa de campo.

§2º O valor máximo de reembolso possível deverá respeitar o valor correspondente a uma única parcela de auxílio deslocamento, conforme valor de auxílio máximo possível constante na tabela anexa à Portaria nº 60/2015 e posteriores que a complementem ou substituam, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta).

§3º O bilhetes aéreos deverão ser adquiridos em classe econômica e tarifa promocional, conforme referenciado na Portaria nº 60/2015 e posteriores que a complementem ou substituam, respeitado o princípio de economicidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 138. Será mantido o pagamento da bolsa no exterior, desde que o pedido para realização de pesquisa de campo seja aprovado pelo (a) orientador (a) do (a) bolsista e pela Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior da Capes.

Parágrafo único. Para o período no qual o bolsista estiver desenvolvendo a pesquisa de campo no exterior, deverá solicitar junto à IES no exterior matrícula como “*student in absence*”, para a qual deverão ser cobradas taxas proporcionais, com diminuição de valores durante o período de ausência, sempre que for possível.

Art. 139. O Adicional Localidade será mantido para o bolsista conforme a concessão original independente da cidade de destino da pesquisa de campo.

Parágrafo único. O (a) bolsista que resida em cidade não considerada de alto custo e que realizar pesquisa de campo em cidade de alto custo não fará jus ao adicional, pois esse é determinado pela localização da sua instituição de ensino no exterior.

Art. 140. O bolsista deverá enviar os seguintes documentos indispensáveis à análise da solicitação de pesquisa de campo:

I - solicitação e justificativa do (a) bolsista;

II - plano de pesquisa a ser desenvolvido;

III - cronograma das atividades a serem desenvolvidas (locais de visitas, pessoas que serão contatadas e justificativas dos contatos);

IV - parecer do (a) orientador (a) sobre a pesquisa com a aprovação da proposta de pesquisa. Em caso de alterações na proposta, elas deverão ser aprovadas pelo Orientador e comunicadas à Capes;

V - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou similar.

Art. 141. Os documentos indispensáveis para análise da solicitação da Pesquisa de Campo devem ser enviados a Capes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a viagem.

Art. 142. Ao retornar ao local de estudos, após a finalização da pesquisa de campo, o (a) bolsista deverá apresentar os comprovantes de realização de viagem (cartões de embarque e, quando for o caso, páginas do passaporte carimbadas) e um breve relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IX

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA OU DE PESQUISA

Art. 143. A Capes exige matrícula do (a) bolsista como aluno (a) em tempo integral, dedicando-se plenamente às atividades propostas, para as quais a bolsa foi concedida.

Art. 144. A realização de atividades que estejam relacionadas ao Doutorado, na condição de Assistente de Ensino ou de Pesquisa será possível quando desenvolvida no local de estudos, mediante autorização da Capes.

Art. 145. A solicitação deverá ser realizada com antecedência de 90 (noventa) dias do início da atividade, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - solicitação e justificativa de realização e do período de desenvolvimento do estágio, relacionado ao projeto de estudo, com compromisso de que o prazo inicialmente indicado para a defesa da tese será mantido;

II - parecer do (a) orientador (a) quanto à necessidade de desenvolvimento do estágio, com comprovação do seu relacionamento ao projeto inicial e informação sobre a manutenção do prazo máximo de defesa da tese;

III - carta convite ou proposta do estágio, constando as condições propostas para a sua realização (com duração, carga horária, se remunerado ou não, previsão de valor e demais informações que consideradas complementares).

SEÇÃO X

DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE ESTUDOS

SUBSEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 146. A Capes não custeia a participação do (a) bolsista em congressos, seminários e/ou visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 147. Para que possa participar de eventos acadêmicos, o (a) bolsista deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, submeter o seu pleito para a apreciação da Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - prospecto do evento, com local e data;

II - convite ou comprovante de inscrição no evento;

III - solicitação formal, constando o período total de afastamento do local de estudos, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis por evento;

IV - autorização do orientador do (a) bolsista no exterior, justificando a relevância da participação do (a) bolsista no referido evento.

Art. 148. Após o retorno, o (a) bolsista deve enviar à Capes comprovação de retorno ao local de estudos, para que seja registrado no seu histórico de acompanhamento.

SUBSEÇÃO II

DAS VIAGENS NÃO RELACIONADAS AO DOUTORADO

Art. 149. Necessitando afastar-se do local de estudos por motivo não relacionado ao doutorado, o (a) bolsista deverá solicitar formalmente a autorização da Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior.

Art. 150. O período máximo permitido de afastamento é de 30 (trinta) dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão, sem ônus referente à auxílio deslocamento ou custos extras para a Capes.

Art. 151. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

SUBSEÇÃO III

DA ESCRITA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA TESE NO BRASIL

Art. 152. A Capes poderá autorizar o afastamento do local de estudos para escrita da Tese de Doutorado no Brasil, sem pagamento de bolsa de estudos durante o período em que está no país, com a manutenção dos seguintes benefícios somente:

I - taxas escolares anuais com valor reduzido, sempre que possível;

II - uma mensalidade, destinada a auxiliar nos custos relativos à acomodação no mês de defesa da tese;

III - auxílio seguro-saúde proporcional, apenas para o (a) bolsista para auxiliar na aquisição de seguro-saúde para mês de defesa da tese no exterior;

IV - auxílio deslocamento do (a) bolsista para defesa de tese no exterior.

Parágrafo único. Não haverá qualquer pagamento adicional relativo a dependentes durante esse período.

Art. 153. A análise dessa solicitação será realizada pela consultoria científica da Capes, bem como pela sua área técnica que emitirá decisão final quanto ao seu deferimento.

SEÇÃO XI

DA PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

Art. 154. Para países em que o período entre a entrega e a defesa da tese exceda o período máximo para retorno ao Brasil, de 30 (trinta) dias após o término do período de concessão, o (a) bolsista que ainda não houver realizado a defesa da tese deverá informar essa circunstância e solicitar a permanência no exterior sem ônus para a Capes.

Art. 155. Essa prorrogação de permanência no exterior será permitida pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 156. A solicitação deverá ser fundamentada e estar instruída com os seguintes documentos:

I - solicitação de prorrogação com justificativa;

II - parecer do (a) orientador (a) sobre a necessidade de prorrogação do período de estudos, devidamente assinado. Caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada tradução para o idioma português, assinado o original e a versão pelo orientador do (a) bolsista;

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas, inclusive sobre pesquisa de campo se realizada no período;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido e atualizado com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de prorrogação solicitado;

V - histórico escolar ou justificativa, quando não houver histórico;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou aprovação do projeto de tese, após sua realização;

VII - declaração de dependentes sobre a permanência no exterior durante o período prorrogado, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO DOUTORADO SANDUÍCHE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 157. A modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 158. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando depois ao Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

Art. 159. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 3 a 7 na avaliação quadrienal da Capes) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

Art. 160. O Doutorado Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

II - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III - fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV - ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

V - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

VI - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 161. A concessão de bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior considerará a seleção final e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Edital e disponível na página do Programa.

Art. 162. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

Art. 163. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de bancada. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado-sanduíche.

Art. 164. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO

Art. 165. A duração da bolsa para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar entre 04 (quatro) e 12 (doze) meses. Pedidos de prorrogação serão avaliados somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS DO (A) CANDIDATO (A)

Art. 166. O (a) candidato (a) deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I-ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

II- estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes com notas de 3 (três) a 7 (sete) na avaliação quadrienal da Capes;

III- não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;

IV- ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V- ter obtido aprovação no exame de qualificação;

VI- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUISITOS DO (A) COORIENTADOR (A) NO EXTERIOR

Art. 167. O coorientador no exterior deverá ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a).

Art. 168. O coorientador no exterior deverá pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

SEÇÃO V

DA SELEÇÃO

Art. 169. A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da Capes.

§1º Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

§2º A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes e em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 170. Os benefícios componentes do Doutorado Sanduíche no Exterior serão aqueles previstos no Edital de cada Programa que tenha previsão dessa modalidade.

CAPÍTULO VI

DA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 171. A modalidade Graduação Sanduíche no exterior tem como objetivo oferecer oportunidade de estudo a discentes brasileiros em universidades de excelência no exterior,

bem como permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Brasil.

Art. 172. A Graduação Sanduíche tem como objetivos específicos:

I- oferecer oportunidade de estudo e mobilidade acadêmica a discentes brasileiros em universidades de excelência no exterior;

II- permitir a realização de estágio não obrigatório com manutenção de bolsa;

III- permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a instituições estrangeiras, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;

IV- complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

V- estimular iniciativas de internacionalização das universidades brasileiras;

VI- possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 173. A Graduação Sanduíche visa conceder bolsas de graduação sanduíche no exterior, considerando a seleção final e ressalvada a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, com vigência de acordo com o calendário disponível no Edital e/ou na página do Programa.

Art. 174. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO

Art. 175. A duração da bolsa de graduação sanduíche é de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) meses, divididos entre o período de estudos em tempo integral e os meses de estágio para pesquisa e/ou de inovação tecnológica, quando previsto em Edital.

Art. 176. A bolsa poderá estender-se a até 18 (dezoito) meses, quando incluir curso de idioma, desde que previsto em Edital.

Parágrafo único. O prazo de curso de idioma será previsto no Edital/Chamada específica e varia de acordo com cada País e Convênios firmados com as universidades no exterior.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS

Art. 177.O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I-ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

II-estar regularmente matriculado (a) em Instituição de Ensino Superior (IES) no Brasil, em cursos de graduação – bacharelados, tecnológicos e licenciaturas;

III-ter integralizado o mínimo de créditos do curso no Brasil, de acordo com as exigências de cada Chamada/Edital;

IV-ter obtido na média aritmética das cinco provas, incluindo a Redação, do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nota igual ou superior a nota mínima exigida pelo edital/chamada correspondente, em exames realizados a partir de 2009. Caso o (a) candidato (a) tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

V- apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da IES;

VI-ter se inscrito no processo seletivo interno de sua IES, quando for o caso;

VII- não ter sido contemplado com bolsa de graduação sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou pelo CNPq.

§1º Poderão ser estabelecidas áreas prioritárias para concessão de bolsas de estudos de graduação sanduíche, de acordo com as exigências de cada Chamada/Edital.

§2º É dever do (a) candidato (a) buscar informação junto à sua universidade a respeito da existência de processo seletivo interno;

SEÇÃO V DA SELEÇÃO

Art. 178.As etapas de seleção estarão previstas no Edital de cada Programa de Graduação Sanduíche.

SEÇÃO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 179.Os benefícios componentes da Graduação Sanduíche no Exterior serão aqueles previstos no Edital de cada Programa que tenha previsão dessa modalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180.Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 181.É vedado a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente da gestão do programa.

Art. 182.A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Art. 183.É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 184.Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

Art. 185.É facultado à Capes aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nome do bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na Capes:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, _____ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) _____, portador do CPF _____ declara aceitar apoio da Capes, para realizar _____ junto a(o) _____, país _____ subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

- I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- II. Não estar impedido por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso de contratar com o poder público ou de receber benefícios;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
- XIII. Caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XIV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XV. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XVI. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
- XVII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XVIII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

- XIX. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXI. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº{ }”;
- XXII. retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 (trinta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXIII. permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício.
2. A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
 - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;
 - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. O bolsista deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
4. Observado o disposto no art. 69 do regulamento para bolsas no exterior, o bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:
- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b) se houver desistência da bolsa;
 - c) se o bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento;
 - d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e) interrupção dos estudos não autorizada;
 - f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 - g) se o bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

Assinatura do bolsista